

PROCESSO: 101606/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 18/2024 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO VI SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SINED. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, V, § 5º, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 246/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se solicitação da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas objetivando a locação de *“um espaço adequado para a realização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED)”*, que acontecerá de 04 a 06/06/2024 em Teresina/PI.

Vale registrar que o espaço deve ter capacidade para *“acomodar aproximadamente 600 participantes em um formato híbrido, incluindo um auditório adequado, salas para atividades paralelas e um lounge para coffee breaks. O local deve suportar a infraestrutura necessária para a transmissão ao vivo, assegurando uma experiência imersiva tanto para os participantes presenciais quanto online, além de promover um ambiente propício para o networking e a troca de conhecimentos educacionais”*.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1) Documento de Formalização de Demanda (DFD) (0151759);

2) Estudo Técnico Preliminar (0152601);

3) Orçamento SESC Cajuína (0152604);

4) Orçamento Centro de Convenções de Teresina (0152606);

5) Programação SINED 2024 (0152607);

6) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando *“o atendimento à solicitação da DFPP em vias da contratação de “espaço adequado para a realização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), adequado para aproximadamente 600 participantes em modalidade híbrida”(0152694);*

7) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos – DLC solicitando reserva orçamentária no valor de R\$ 40.600,00 (0153018);

- 8) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00329 no valor de R\$ 40.600,00 (0153514);
- 9) Despacho da DLC solicitando a apresentação de termo de referência (0154368);
- 10) Portaria 83/2023 do SESC consignando a “Tabela de Preços 2024” para as atividades e locação dos espaços do Sesc/PI (0156314);
- 11) Termo de Referência (0156348);
- 12) Justificativa – aprovação do termo de referência (0156572);
- 13) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência (0156573);
- 14) Declaração Sicaf do Sesc (0158203);
- 15) Minuta do Contrato (0158360) e
- 16) Justificativa de Inexigibilidade (0158365).
- 17) Minuta do Contrato Ajustada(0158930);
- 18) Parecer da Assessoria Jurídica(0160046);

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendoras reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A contratação direta pela Administração Pública no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra amparo legal nos arts. 74, V, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

*V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

*II - certificação da **inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto**;*

*III - justificativas que demonstrem a **singularidade do imóvel** a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Como se vê, o parágrafo 5º, já supracitado, define três critérios que devem ser observados pelo administrador ao exercer a contratação de locação de imóvel.

Quanto ao primeiro critério, vale registrar que o setor demandante, no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, descreveu as características do espaço necessário para a realização do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), confira-se:

2. Descrição da necessidade

Para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), é crucial a contratação de um espaço que possa acomodar aproximadamente 600 participantes em um formato híbrido, incluindo um auditório adequado, salas para atividades paralelas e um lounge para coffee breaks. O local deve suportar a infraestrutura necessária para a transmissão ao vivo, assegurando uma experiência imersiva tanto para os participantes presenciais quanto online, além de promover um ambiente propício para o networking e a troca de conhecimentos educacionais.

Diante de tais exigências, a Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas avaliou o espaço Sesc Cajuína como o adequado para o evento, nos seguintes termos:

6. Descrição da solução como um todo

A solução integral para a realização do VI SINED envolve a locação do espaço do Sesc Cajuína, escolhido após um meticuloso processo de avaliação de várias opções. O local se destaca por sua estrutura adequada e capacidade para atender todos os requisitos do evento, incluindo acomodação para cerca de 600 participantes, suporte para atividades híbridas com transmissão ao vivo, áreas destinadas a atividades paralelas e espaços de convivência para coffee breaks. Além disso, a proposta financeira do Sesc Cajuína apresentou-se como a mais vantajosa, alinhando-se ao orçamento disponível e às expectativas de valor e qualidade.

Em relação ao segundo requisito, destaca-se o teor do item 5 do Estudo Técnico Preliminar: *“Inicialmente, considerou-se o auditório do próprio Tribunal de Contas, descartado pela limitação de capacidade para 270 pessoas. Visitações a auditórios de outros órgãos públicos revelaram o do TRT como adequado, mas indisponível na data em razão de reformas. Espaços privados, como o Centro de Convenções, foram avaliados; porém, apresentaram custos elevados e indisponibilidade devido a eventos paralelos. A busca culminou no Sesc Cajuína, cujas instalações atendem todas as exigências do evento, com orçamento compatível de R\$40.600,00, demonstrando ser a opção mais viável”.*

Quanto a singularidade do imóvel (terceiro requisito), reitera-se que o setor demandante afirmou que o Sesc Cajuína *“se destaca por sua estrutura adequada e capacidade para atender todos os requisitos do evento, incluindo acomodação para cerca de 600 participantes, suporte para*

atividades híbridas com transmissão ao vivo, áreas destinadas a atividades paralelas e espaços de convivência para coffee breaks”, bem como consignou que a contratação do espaço Sesc Cajuína “trará benefícios significativos, incluindo a adequação do local às necessidades do evento, garantindo uma experiência de alta qualidade tanto para participantes presenciais quanto online” e assegurará “a infraestrutura e serviços adequados para o evento”.

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peças (0153514).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 25 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo

Controlador do TCE/PI, em exercício.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON FELIPE DE ARAUJO, Conselheiro Substituto**, em 25/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160316** e o código CRC **DA5D7F58**.

Referência: Processo nº 101606/2024

SEI nº 0160316

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br